A TRIBUNA (SANTOS) 03/5/99

Estética urbana, importância e proteção

ANTÔNIO SILVEIRA R. DOS SANTOS (*)
Colaborador

Somente no final do século passado é que a ciência do urbanismo começou realmente a tomar forma como disciplina científica, notadamente nos Estados Unidos e na Europa, surgindo daí a maior preocupação dos estudiosos com os problemas urbanísticos.

Cresce então a percepção da necessidade de se repensar e reformular as cidades, estabelecendo-se os conceitos de espaços urbanos, assim como aparecem as primeiras medidas de gestão urbana, inicialmente estimuladas pelo combate às epidemias, com construções de redes de esgotos. As cidades deixaram de ser um aglomerado disforme de construções e pessoas e passaram a ser conjuntos de edificações relativamente planejadas e orientadas pela necessidade funcional.

No desenvolvimento urbano brasileiro, destacou-se inicialmente o trabalho do reconhecido urbanista francês D.A. Agache, autor de planos para cidades como Rio de Janeiro, Curitiba e inclusive Santos. O revolucionário Plano Agache apresentava três aspectos principais para solucionar os problemas das cidades: o saneamento, o descongestionamento do tráfego urbano e a disposição de órgãos públicos. Propunha também a criação de áreas verdes e arborização viária (Cláudio L. Menezes, *Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente*. Ed. Papirus, 1996), o que já mostrava uma certa preocupação com o embelezamento.

Dessa forma, com o desenvolvimento do urbanismo, a estética urbana passou a ser valorizada, notadamente nas cidades mais civilizadas, tornando-se um dos objetivos do urbanismo moderno. A valorização das características estéticas e paisagísticas das cidades levou a que fossem consideradas como aspectos que devem ser protegidos, por constituirem patrimônio cultural (conjunto urbano de valor paisagístico), segundo preceituado em nossa Constituição Federal (art. 216, V).

Modernamente, não se admite que no traçado urbano seja esquecido o fator paisagístico e estético, pois não mais se concebe que uma cidade tenha finalidade apenas econômica ou de simples habitação. É muito mais do que isso; deve ser um local agradável de se viver e trabalhar, onde o cidadão encontra saneamento, transporte e suficientes áreas de lazer, recreação, esporte, cultura, por exemplo.

Neste novo conceito de cidade, a estética urbana é primordial para o bem-estar da população. Os aspectos de seu traçado devem mostrar equilíbrio e harmonia, seus prédios devem formar um conjunto arquitetônico condizente com a cultura de sua população e seus logradouros públicos devem ser limpos e acessíveis a todos, principalmente aos seus habitantes mais pobres. Os parques e áreas verdes devem formar um conjunto natural que resguarde uma beleza cênica à disposição de todos. Aliás, como bem lembrado por José Afonso da Silva, "o traçado da cidade concorre para o equ brio psicológico de seus habitantes, visitante transeuntes" (*Direito Urbanístico Brasile* Ed. Malheiros, 2ªed., 1997, p. 276), com o concordamos plenamente.

Portanto, a estética urbana constitui o e mento primordial de uma cidade e, por sua racterística imaterial e por estar à disposi de todos, podemos classificá-la como bem fuso, isto é de todos, que deve ser proteg tanto pelo poder público, principalmente o m nicipal (Art. 30, I e IX, CF), quanto pela co tividade, e se preciso até judicialmente, atra de ação civil pública (Lei 7.347/85). Além so, como um dos elementos constitutivos meio ambiente artificial e cultural criado p homem, a estética urbana deve ser equilibr e protegida (Art. 225, CF).

(*) Antônio Silveira Ribeiro dos Santos é juiz de Direito/SP, e criad do programa ambiental A Última Arca de Noé.